



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – IDENE

SERVIÇOS MÉDICOS ITINERANTES – DERMATOLOGIA, UROLOGIA E GINECOLOGIA

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – IDENE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.124.920/0001-29, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770, bairro Jóquei, Teresina/PI, CEP 64048-180, no exercício de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e em observância às disposições do **Termo de Colaboração nº 171/2025**, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, bem como de seu 2º Termo Aditivo, que prorrogou a vigência da parceria, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, destinado ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de **serviços médicos itinerantes nas especialidades de Dermatologia, Urologia e Ginecologia**, a serem executados nos Territórios de Saúde do Estado do Piauí.

Os serviços objeto deste credenciamento serão organizados em **2 (dois) Lotes Regionais**, assim definidos: **Lote 01 – Norte** e **Lote 02 – Sul**, abrangendo, em conjunto, os **12 (doze) Territórios de Saúde do Estado do Piauí**, conforme a distribuição territorial, as metas, os quantitativos e demais condições estabelecidas no **Descritivo Técnico – Anexo I**, que integra o presente Edital para todos os fins.

O presente procedimento observará o disposto no **Regulamento de Compras e Contratações do IDENE**, especialmente em seu **art. 31, inciso IV, e § 1º**, além das demais disposições previstas neste Edital e em seus respectivos anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos nas especialidades de Dermatologia, Urologia e Ginecologia, em formato itinerante, organizada em 2 (dois) Lotes regionais, Lote 01 – Norte e Lote 02 – Sul, que agrupam os 12 (doze) Territórios de Saúde do Estado do Piauí, conforme os municípios-polo, metas e especificações constantes do Descritivo Técnico – Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2. O escopo assistencial contempla as consultas médicas especializadas, as consultas de retorno e os exames e procedimentos especializados relacionados no item 4 do Anexo I.

2. DO PROCEDIMENTO E PRAZOS

2.1. Os documentos que constam no item 8 deste Edital deverão ser entregues no endereço do IDENE ou enviados por meio eletrônico para o e-mail idene@idene-pi.org, a partir da data de publicação deste Edital.

2.2. O presente edital de credenciamento terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria do IDENE, mediante justificativa fundamentada, observado o limite de vigência do Termo de Colaboração nº 171/2025.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





2.3. Durante o período de vigência do credenciamento, este permanecerá aberto de forma contínua, permitindo que as empresas interessadas apresentem a documentação exigida para análise e credenciamento, conforme o item 8 deste Edital, com posterior inclusão no rol de credenciadas, observando-se a ordem cronológica de apresentação dos documentos e o atendimento aos requisitos estabelecidos.

2.4. A habilitação/credenciamento não enseja obrigatoriedade de contratação e convocação para prestação de serviços, que dependem da necessidade do IDENE e da disponibilidade orçamentária do Termo de Colaboração nº 171/2025.

2.5. Os novos credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

2.6. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as empresas que:

- Estejam legalmente constituídas no Brasil;
- Tenham objeto social compatível com a atividade de prestação de serviços médicos especializados;
- Atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- Comproven capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, na forma exigida neste instrumento.

3.2. Não poderão participar:

- Pessoa física;
- Empresas com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou declaradas inidôneas por qualquer ente federativo;
- Empresas em recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência civil;
- Empresas penalizadas por descumprimento contratual com o IDENE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma itinerante, abrangendo os municípios-polos indicados para os 2 (dois) Lotes regionais (Lote 01 – Norte e Lote 02 – Sul), que agrupam os 12 (doze) Territórios de Saúde do Estado do Piauí, relacionados no item 3 do Anexo I, compreendendo:

- Consultas médicas especializadas em Dermatologia, Urologia e Ginecologia;
- Consultas de retorno;



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





- Realização dos exames e procedimentos especializados listados no Anexo I;
- Registro de todos os atendimentos no sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATANTE, integrado à Rede Estadual de Saúde;
- Atividades de orientação, prevenção e educação em saúde junto à população atendida.

4.2. O credenciamento e a eventual contratação observarão a divisão em 2 (dois) Lotes regionais — Lote 01 – Norte e Lote 02 – Sul —, cada qual agrupando os Territórios de Saúde relacionados no item 3 do Anexo I.

5. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O valor de faturamento das consultas médicas especializadas será apurado de acordo com o percentual de execução da oferta apresentada pela CONTRATADA para cada Lote, considerando a quantidade de consultas efetivamente realizadas e validadas no período de referência, observadas as seguintes faixas:

- De 80% a 100% da oferta: repasse de 100%;
- De 50% a 79,9% da oferta: repasse de 95%;
- De 30% a 49,9% da oferta: repasse de 90%;
- Abaixo de 30% da oferta: repasse de 85%.

5.2. O valor referente aos exames e procedimentos especializados será obtido multiplicando-se a quantidade efetivamente realizada e validada de cada item pelo respectivo valor unitário de referência previsto neste Anexo. Os percentuais previstos no item 5.1 não se aplicam à remuneração dos exames e procedimentos especializados, incidindo exclusivamente sobre as consultas médicas especializadas.

5.3. Os pagamentos serão efetuados após a validação da medição correspondente ao período de referência, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do relatório de execução dos serviços, observadas a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e as demais condições previstas neste instrumento.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de vigência do Termo de Colaboração nº 171/2025.

7. DAS REGRAS DE CREDENCIAMENTO POR LOTE E CONVOCAÇÃO DAS CREDENCIADAS

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





7.1. O credenciamento será realizado por lote, sendo constituídos 2 (dois) Lotes Regionais, assim definidos:

Lote 01 – Norte: Territórios de Saúde Entre Rios, Planície Litorânea, Carnaubais e Cocais; e

Lote 02 – Sul: Territórios de Saúde Vale do Sambito, Vale do Rio Guaribas, Vale do Canindé, Chapada Vale do Rio Itaim, Vale dos Rios Piauí e Itaueira, Tabuleiros do Alto Parnaíba, Chapada das Mangabeiras e Serra da Capivara, conforme detalhamento constante do item 3 do Descritivo Técnico – Anexo I.

7.2. A empresa interessada poderá requerer seu credenciamento para 1 (um) ou para os 2 (dois) Lotes, desde que demonstre capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução dos serviços previstos para cada Lote para o qual pretenda se credenciar.

7.3. O credenciamento em determinado Lote não implica direito à contratação, constituindo-se apenas em condição para eventual convocação, de acordo com a demanda, a necessidade e a conveniência administrativa do IDENE.

7.4. Na hipótese de haver mais de uma empresa credenciada para o mesmo Lote, será observada, para fins de convocação, a ordem cronológica de credenciamento, considerando-se a data em que a documentação exigida estiver regularmente apresentada e o credenciamento formalmente deferido pelo IDENE.

7.5. A empresa convocada deverá executar os serviços na extensão e nas condições estabelecidas na respectiva contratação, observados o Lote, os Territórios de Saúde, os municípios-polo, o período e as demais especificações indicadas pelo IDENE.

7.6. Caso a empresa convocada não tenha disponibilidade para atender integralmente à demanda apresentada, poderá ser convocada outra empresa credenciada para o mesmo Lote, observada, sempre que possível, a ordem cronológica de credenciamento e a capacidade operacional de cada credenciada.

7.7. As convocações serão realizadas mediante comunicação formal do IDENE, na qual serão indicados, no mínimo, o período de execução dos serviços, o respectivo Lote, o(s) Território(s) de Saúde, o(s) município(s)-polo, a extensão da demanda e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

7.8. A empresa convocada deverá manifestar formalmente sua disponibilidade para atendimento da demanda no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sob pena de ser considerada preterida naquela convocação, sem prejuízo da possibilidade de convocação das demais empresas credenciadas, observada a ordem estabelecida neste Edital.

7.9. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo Lote, a distribuição das demandas observará, preferencialmente, a ordem cronológica de credenciamento, a capacidade técnica e operacional demonstrada, a disponibilidade para atendimento da demanda e as necessidades e critérios

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





de conveniência administrativa do IDENE, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento integral das demandas.

7.10. A recusa injustificada em atender à convocação, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a não execução dos serviços nas condições e prazos pactuados poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

7.12. A convocação e eventual contratação das empresas credenciadas serão realizadas conforme a necessidade do IDENE, não havendo garantia de quantidade mínima de serviços, de valor mínimo de contratação ou de convocação de todas as empresas credenciadas.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação/credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os documentos listados a seguir, bem como os constantes nos **Anexos II a IV deste Edital**:

8.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com alterações ou consolidação, e indicação dos representantes legais;
- b) Documento de identidade e CPF dos representantes legais ou procuradores, acompanhado do respectivo instrumento de mandato;
- c) Comprovação de que o objeto social da empresa é compatível com a prestação de serviços médicos especializados;
- d) No caso de empresas estrangeiras, decreto de autorização para funcionamento no Brasil, com registro no órgão competente.

8.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão conjunta de regularidade fiscal e de débitos relativos à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com indicação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1;

8.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da empresa na prestação de serviços médicos especializados em caráter itinerante, compatíveis com o objeto deste Edital;
- b) Registro da empresa no CRM e do responsável técnico médico;
- c) Relação dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos:
- Diploma de graduação em Medicina e registro no CRM
 - Certidão negativa de infração ética emitida pelo CRM (Nada Consta)
 - Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência ou especialização, ou comprovação de experiência mínima de dois anos na respectiva especialidade;
- d) Alvará de funcionamento da empresa.

9. DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos ou no contrato, sujeitará a empresa credenciada às sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IDENE, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme segue:

- e) Advertência escrita, nos casos de infrações de menor gravidade;
- f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço inadimplido ou prestado de forma irregular, além de multa compensatória por eventuais prejuízos apurados;
- g) Suspensão do(s) contrato(s) vigente(s);
- h) Suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com o IDENE pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência ou infrações graves;
- i) Descredenciamento e rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, nas hipóteses previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IDENE.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumuladas com a sanção de multa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla defesa.



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:
Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





9.3. A apuração das infrações será feita por meio de processo administrativo instaurado pelo IDENE, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Credenciamento decorrem do Termo de Colaboração nº 171/2025, celebrado entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, e o Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE, cuja disponibilidade orçamentária e financeira condiciona a execução das contratações decorrentes deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos quanto às suas disposições, mediante manifestação fundamentada encaminhada ao endereço eletrônico indicado no item 2.1.

11.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas pelo IDENE, pelos meios de divulgação utilizados para a publicação deste Edital, quando o conteúdo da resposta puder interessar aos demais interessados.

11.3. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições estabelecidas neste Edital, o IDENE promoverá a correspondente retificação e, quando necessário, a adequação dos prazos.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso contra as decisões proferidas no âmbito do procedimento de credenciamento que impliquem indeferimento do credenciamento, descredenciamento ou aplicação de sanções, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de sua divulgação ou da ciência do interessado.

12.2. O recurso será apreciado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que houver aplicação de sanção ou descredenciamento.

12.3. A decisão sobre o recurso será devidamente fundamentada e comunicada ao interessado pelos meios oficiais utilizados no procedimento.

12.4. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade, demanda e interesse do Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





11.2. A qualquer tempo, o IDENE poderá revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou ilegalidade, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do IDENE, observada a legislação aplicável.

Teresina – PI, 01 de setembro de 2026.

LUCAS TAVARES DE SOUSA:06515788339
Assinado de forma digital por LUCAS TAVARES DE SOUSA:06515788339

Lucas Tavares de Sousa
Diretor-Presidente
Instituto de Desenvolvimento do Nordeste (IDENE)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jôquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





ANEXO I

DESCRIPTIVO TÉCNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos nas especialidades de **Dermatologia, Urologia e Ginecologia**, em formato itinerante, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e com experiência nas respectivas áreas, de modo a atender às necessidades do projeto executado no âmbito do **Termo de Colaboração nº 171/2025**, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

2. DOS SERVIÇOS MÉDICOS

2.1. Os serviços médicos a serem prestados pela(s) empresa(s) contratada(s) compreenderão:

- a) Consultas médicas especializadas nas áreas de Dermatologia, Urologia e Ginecologia;
- b) Consultas de retorno, visando o acompanhamento dos pacientes e a definição de condutas terapêuticas;
- c) Realização dos exames e procedimentos especializados relacionados no item 4 deste Anexo;
- d) Registro completo dos atendimentos, inclusive no prontuário eletrônico integrado ao sistema da Rede Estadual de Saúde;

3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E DOS MUNICÍPIOS-POLO

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma itinerante, organizada em 2 (dois) Lotes regionais, que agrupam os 12 (doze) Territórios de Saúde do Estado do Piauí, conforme o quadro-resumo a seguir:

Lote	Macrorregiões	População	Participação	Meta Mensal	Meta Anual
Lote 01 – Norte	Litoral + Meio Norte	2.093.940	64,01%	1.139	13.668
Lote 02 – Sul	Semiárido + Cerrados	1.177.259	35,99%	640	7.680

3.2. Cada Lote regional agrupa os seguintes Territórios de Saúde, municípios-polo e municípios de apoio:



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





LOTE 01 – NORTE (Litoral + Meio Norte)

Território de Saúde	Município-Polo	Municípios de Apoio
Entre Rios	Teresina	Água Branca, Amarante e Miguel Alves
Planície Litorânea	Parnaíba	Cocal
Carnaubais	Campo Maior	Castelo do Piauí
Cocais	Piripiri	Esperantina e Barras

LOTE 02 – SUL (Semiárido + Cerrados)

Território de Saúde	Município-Polo	Municípios de Apoio
Vale do Sambito	Valença do Piauí	Elesbão Veloso
Vale do Rio Guaribas	Picos	São Julião
Vale do Canindé	Oeiras	Simplício Mendes
Chapada Vale do Rio Itaim	Paulistana	Marcolândia
Vale dos Rios Piauí e Itaueira	Floriano	Canto do Buriti
Tabuleiros do Alto Parnaíba	Uruçuí	—
Chapada das Mangabeiras	Bom Jesus	Corrente e Curimatá
Serra da Capivara	São Raimundo Nonato	São João do Piauí

3.3. Havendo saldo de metas não executadas em determinado Território de Saúde, fica autorizado o remanejamento dos respectivos quantitativos para outro Território do mesmo Lote que apresente demanda reprimida, maior capacidade operacional ou necessidade assistencial, mediante comunicação formal do IDENE.

4. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1. Os valores unitários de referência, revisados com base em pesquisa de mercado realizada na plataforma Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), são os seguintes:

Especialidade	Procedimento / Serviço	Código SIGTAP	Valor Unitário (R\$)
Geral (Todas)	Consulta Médica Especializada (Dermatologia, Urologia e Ginecologia)	—	R\$ 283,40
Urologia	Biópsia de Próstata	—	R\$ 725,00
Urologia	Ultrassonografia de Próstata (via transretal)	—	R\$ 81,00
Urologia	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal)	0205020100	R\$ 99,22

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



@idene_nordeste





Especialidade	Procedimento / Serviço	Código SIGTAP	Valor Unitário (R\$)
Ginecologia	Biópsia do Colo Uterino	—	R\$ 69,50
Ginecologia	Colposcopia	—	R\$ 47,00
Ginecologia	Exérese de Pólipo de Útero	0409060097	R\$ 150,00
Dermatologia	Biópsia / Punção de Tumor Superficial da Pele	—	R\$ 108,46
Dermatologia	Biópsia de Pele e Partes Moles	—	R\$ 95,00
Dermatologia	Exérese de Tumor de Pele e Anexos / Cisto Sebáceo / Lipoma	0401010074	R\$ 142,52
Dermatologia	Excisão e Sutura com Plástica em Z na Pele em Oncologia	0416080030	R\$ 713,62
Dermatologia	Excisão e Enxerto de Pele em Oncologia	0416080014	R\$ 435,00
Dermatologia	Retirada de Lesão por Shaving	0401010120	R\$ 23,16

4.2. Os valores acima serão adotados como referência para todos os cálculos de medição e pagamento.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO POR LOTE

5.1. As metas mensais e anuais de consultas, exames e procedimentos, discriminadas por Lote regional e consolidadas em nível estadual, são as seguintes:

Especialidade / Grupo	Procedimento	Lote 01 Mensal	Lote 01 Anual	Lote 02 Mensal	Lote 02 Anual	Global Mensal	Global Anual
Consultas	Consultas médicas especializadas em Dermatologia, Ginecologia e Urologia	1.139	13.668	640	7.680	1.779	21.348
Dermatologia	Biópsia / Punção de Tumor Superficial da Pele	43	512	24	288	67	800
Dermatologia	Biópsia de Pele e Partes Moles	43	512	24	288	67	800
Ginecologia	Biópsia do Colo Uterino	27	320	15	180	42	500
Ginecologia	Colposcopia	27	320	15	180	42	500
Urologia	Biópsia de Próstata	27	320	15	180	42	500
Urologia	Ultrassonografia de Próstata (via transretal)	43	512	24	288	67	800
Exames Laboratoriais	Hemograma, TAP/INR, TTPA, Potássio, Sódio, Ureia, Creatinina e Glicose	267	3.201	150	1.799	417	5.000
Dermatologia	Exérese de Tumor de Pele e Anexos / Cisto Sebáceo / Lipoma	43	512	24	288	67	800
Dermatologia	Excisão e Sutura com Plástica em Z na Pele em Oncologia	43	512	24	288	67	800

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



@idene_nordeste

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

<http://idene.org.br>





Especialidade / Grupo	Procedimento	Lote 01 Mensal	Lote 01 Anual	Lote 02 Mensal	Lote 02 Anual	Global Mensal	Global Anual
Dermatologia	Excisão e Enxerto de Pele em Oncologia	43	512	24	288	67	800
Dermatologia	Retirada de Lesão por Shaving	43	512	24	288	67	800
Ginecologia	Citologia	107	1.280	60	720	167	2.000
Ginecologia	Exérese de Pólipo de Útero	27	320	15	180	42	500

5.2. As metas mensais correspondem a médias estimadas, obtidas pela divisão da meta anual por 12 (doze) meses. O controle da execução deve priorizar o cumprimento da meta anual, admitindo-se variações mensais decorrentes de arredondamento.

6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A medição das consultas médicas especializadas será realizada com base na produção apresentada pela CONTRATADA em cada Lote, em comparação com o quantitativo ofertado, para fins de apuração do percentual de execução previsto no item 7.1.

6.2. A medição dos exames e procedimentos especializados corresponderá à produção apresentada para cada item, conforme relacionado nos itens 4 e 5 deste Anexo.

6.3. Também serão consideradas na medição as consultas de retorno, quando aplicáveis.

6.4. A medição será submetida à validação da fiscalização técnica do IDENE, sendo condição indispensável para a emissão da Nota Fiscal e para a liberação do pagamento.

7. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. O valor de faturamento das consultas médicas especializadas será apurado de acordo com o percentual de execução da oferta apresentada pela CONTRATADA para cada Lote, considerando a quantidade de consultas efetivamente realizadas e validadas no período de referência, observadas as seguintes faixas:

- De 80% a 100% da oferta: repasse de 100%;
- De 50% a 79,9% da oferta: repasse de 95%;
- De 30% a 49,9% da oferta: repasse de 90%;
- Abaixo de 30% da oferta: repasse de 85%.

7.2. O valor referente aos exames e procedimentos especializados será obtido multiplicando-se a quantidade efetivamente realizada e validada de cada item pelo respectivo valor unitário de referência

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





previsto neste Anexo. Os percentuais previstos no item 7.1 não se aplicam à remuneração dos exames e procedimentos especializados, incidindo exclusivamente sobre as consultas médicas especializadas.

7.3. Os pagamentos serão efetuados após a validação da medição correspondente ao período de referência, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do relatório de execução dos serviços, observadas a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e as demais condições previstas neste instrumento.

7. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta visa garantir:

- a) Disponibilidade de profissionais médicos qualificados e em quantidade suficiente para atendimento das demandas previstas no Plano de Trabalho revisado, considerando a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e acompanhamento dos pacientes nas consultas de retorno;
- b) Superação das dificuldades estruturais e de recursos humanos no interior do Estado, notadamente nas regiões de difícil acesso, onde há reconhecida escassez de médicos especialistas;
- c) Atendimento aos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade, assegurando que os serviços sejam ofertados de forma isonômica à população dos 2 Lotes regionais e dos 12 Territórios de Saúde que os compõem;
- d) Observância às obrigações assumidas no Termo de Colaboração nº 171/2025 e em seu 2º Termo Aditivo, sobretudo quanto à garantia da qualidade, efetividade e continuidade dos serviços de saúde itinerante.

8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E OPERACIONAIS

A presente contratação encontra amparo:

- e) No artigo 4º da Lei nº 8.080/1990, que permite a participação da iniciativa privada no SUS, em caráter complementar;
- f) Nos termos do Termo de Colaboração nº 171/2025 firmado com a SESAPI e de seu 2º Termo Aditivo (SEI nº 0025778346);
- g) Na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 17.083/2017 e no Decreto nº 23.850/2025;
- h) No artigo 479 do Código Civil Brasileiro, quanto à revisão contratual por desequilíbrio econômico-financeiro superveniente;
- i) No art. 31, inciso IV, e § 1º do Regulamento de Compras e Contratações do IDENE.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





9. DO REGISTRO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá utilizar, de forma obrigatória, a plataforma eletrônica fornecida pela CONTRATANTE, para fins de registro, gerenciamento e controle de todas as informações referentes aos atendimentos realizados, abrangendo:

- a) Cadastro do paciente;
- b) Registro das consultas médicas realizadas, por especialidade e data;
- c) Lançamento dos exames realizados e seus respectivos resultados;
- d) Acompanhamento e registro das consultas de retorno;
- e) Evolução clínica e demais informações relevantes ao atendimento;

9.2. A plataforma utilizada estará devidamente integrada ao sistema de prontuário eletrônico da Rede Estadual de Saúde do Piauí, sendo a CONTRATADA responsável por garantir que todas as informações estejam devidamente inseridas, atualizadas e completas, como condição essencial tanto para o acompanhamento da execução dos serviços quanto para a validação da medição mensal.

9.3. O não lançamento ou o lançamento inadequado dos atendimentos na plataforma fornecida pela CONTRATANTE poderá implicar, a critério da fiscalização, na adoção das penalidades contratuais cabíveis.

9.4. As informações registradas na plataforma eletrônica são de propriedade da CONTRATANTE, vinculadas à Rede Estadual de Saúde, devendo a CONTRATADA zelar pela sua correta inserção, confidencialidade, integridade e veracidade, em estrita observância às normas aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a legislação do Sistema Único de Saúde.

9.5. A CONTRATANTE fornecerá o acesso à plataforma eletrônica, bem como as orientações operacionais necessárias, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir que seus profissionais estejam capacitados para o correto uso do sistema.

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados de forma **itinerante**, conforme cronograma de execução previamente definido no Plano de Trabalho, podendo ser ajustado de acordo com as necessidades operacionais, a demanda dos territórios e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI e pelo Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE.

10.2. As ações ocorrerão nos municípios previamente indicados pela SESAPI, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos territórios abrangidos, podendo haver alterações de local ou remanejamento, desde que previamente comunicados.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





10.3. A execução das atividades deverá ocorrer em espaços físicos disponibilizados pelo Poder Público local e pela SESAPI, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene e conforto aos usuários e profissionais.

10.4. O cronograma de execução, incluindo a definição dos municípios, períodos e quantitativos de atendimento, será elaborado conjuntamente entre o IDENE e a SESAPI, podendo ser atualizado sempre que necessário, mediante justificativa técnica, visando à adequação às demandas locais, à sazonalidade epidemiológica ou a situações de força maior que impactem a execução do objeto.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite da vigência do Termo de Colaboração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no presente instrumento, no Termo de Referência, na legislação aplicável e nas normas técnicas do Sistema Único de Saúde – SUS:

12.1. Executar os serviços contratados, disponibilizando médicos especialistas nas áreas de dermatologia, urologia e ginecologia, em quantidade suficiente e de acordo com os quantitativos e cronogramas previamente definidos.

12.2. Realizar os exames especializados vinculados às consultas, incluindo:

- Dermatologia: biópsia de pele e partes moles;
- Urologia: biópsia de próstata, ultrassonografia de próstata (via transretal e abdominal);
- Ginecologia: colposcopia e biópsia do colo uterino.

12.3. Prestar as consultas de retorno necessárias, conforme protocolo assistencial, visando o acompanhamento dos pacientes.

12.4. Realizar ações de orientação e conscientização, mediante a produção de materiais educativos sobre fatores de risco, prevenção e cuidados relacionados às respectivas especialidades atendidas, realizadas no mês de referência.

12.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, observando as melhores práticas médicas, os protocolos clínicos, as diretrizes do Ministério da Saúde, da SESAPI e dos Conselhos Profissionais.

12.6. Assegurar que todos os profissionais estejam legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e em situação regular, sendo de sua inteira responsabilidade a

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





contratação, remuneração e encargos decorrentes, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária com a CONTRATANTE.

12.6. Manter atualizados e devidamente registrados todos os atendimentos na plataforma eletrônica fornecida pela CONTRATANTE, integrada ao prontuário eletrônico da Rede Estadual de Saúde, abrangendo:

- Cadastro dos pacientes;
- Registros de consultas, exames, resultados e consultas de retorno;
- Evolução clínica e demais informações pertinentes.

12.7. Apresentar mensalmente os relatórios de produção, devidamente assinados, contendo o detalhamento dos serviços executados, listagem dos pacientes atendidos, especialidade, procedimento realizado, data e município.

12.8. Zelar pela confidencialidade, segurança e integridade dos dados dos pacientes, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a legislação do SUS.

12.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos profissionais e serviços prestados, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATANTE.

12.10. Assegurar a alimentação e hospedagem para sua equipe médica.

12.11. Cumprir os cronogramas, prazos, metas e quantitativos estabelecidos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

12.12. Permitir e colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE, disponibilizando, sempre que solicitado, documentos, relatórios, informações e acesso aos locais de execução dos serviços.

12.13. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração Pública, em decorrência de atos, omissões, erros ou imperícia dos profissionais contratados.

12.14. Providenciar, quando aplicável, cobertura de responsabilidade civil profissional para seus médicos, visando garantir proteção aos pacientes e à Administração Pública.

12.15. Restituir à CONTRATANTE eventuais valores recebidos indevidamente, bem como os correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE – Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável:

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





- 13.1. Fornecer o acesso à plataforma eletrônica oficial, integrada ao sistema de prontuário eletrônico da Rede Estadual de Saúde do Piauí, para registro e acompanhamento dos atendimentos realizados.
- 13.2. Definir, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, os cronogramas de atendimento, os territórios a serem atendidos, as metas e os quantitativos de serviços a serem executados.
- 13.3. Prestar as informações necessárias à CONTRATADA, relativas às diretrizes, demandas, fluxos de trabalho, organização dos atendimentos e protocolos assistenciais.
- 13.4. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de profissionais ou comissão designada, garantindo que os serviços sejam prestados conforme os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos estabelecidos.
- 13.5. Validar mensalmente a medição dos serviços executados, mediante análise dos relatórios apresentados e verificação da conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência e no contrato.
- 13.6. Efetuar o pagamento dos serviços executados e validados, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, operacionais, fiscais e trabalhistas.
- 13.7. Disponibilizar, em articulação com a SESAPI e os municípios, os espaços físicos necessários, quando aplicável, para a realização dos atendimentos, garantindo as condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene e conforto aos profissionais e pacientes.
- 13.8. Adotar as medidas administrativas necessárias para a resolução de eventuais situações que impactem a execução do contrato, desde que devidamente justificadas e documentadas.
- 13.9. Promover articulação permanente com a SESAPI, as Secretarias Municipais de Saúde e demais atores envolvidos, visando garantir o adequado funcionamento da estratégia de saúde itinerante.
- 13.10. Resguardar o sigilo dos dados e das informações compartilhadas no âmbito da execução dos serviços, nos termos da LGPD e da legislação aplicável.
- 13.11. Apurar, aplicar penalidades e exigir reparação em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A contratação de empresa para prestação de serviços médicos se mostra indispensável, não apenas para o cumprimento das metas pactuadas no Termo de Colaboração, mas também para assegurar que a população dos territórios abrangidos receba atendimento especializado, humanizado e resolutivo.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





14.2. Diante do exposto, restam plenamente demonstradas a **necessidade, a oportunidade e a vantajosidade da contratação**, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Teresina/PI, 01 de setembro de 2026

LUCAS
TAVARES DE
SOUSA:0651578
8339

Assinado de forma
digital por LUCAS
TAVARES DE
SOUSA:0651578833
9

Lucas Tavares de Sousa
Diretor(a) Presidente
Instituto de Desenvolvimento do Nordeste (IDENE)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jôquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – IDENE

SERVIÇOS MÉDICOS ITINERANTES – DERMATOLOGIA, UROLOGIA E GINECOLOGIA

Ao

Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE

A empresa [XXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXX], com sede à [XXXX], por meio de seu representante legal, [XXX], portador(a) do RG nº [XXXX] e do CPF nº [XXX], vem, respeitosamente, requerer sua habilitação no procedimento de credenciamento regido pelo Edital de credenciamento nº 002/2026, para prestação de serviços médicos especializados em caráter itinerante.

Para fins de habilitação, declara expressamente:

1. Que deseja se credenciar para atuar no(s) seguinte(s) Lote(s) regional(is) do Estado do Piauí (assinalar a(s) opção(ões) desejada(s)):

() LOTE 01 – NORTE — Litoral + Meio Norte — Territórios de Saúde: Entre Rios, Planície Litorânea, Carnaubais, Cocais

() LOTE 02 – SUL — Semiárido + Cerrados — Territórios de Saúde: Vale do Sambito, Vale do Rio Guaribas, Vale do Canindé, Chapada Vale do Rio Itaim, Vale dos Rios Piauí e Itaueira, Tabuleiros do Alto Parnaíba, Chapada das Mangabeiras, Serra da Capivara

2. Que possui capacidade técnica e operacional compatível com os quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e no Descritivo Técnico para a execução dos serviços no(s) Lote(s) indicado(s).

3. Que está ciente e concorda integralmente com os termos do Edital, seus anexos, normas e condições estabelecidas, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações, prazos e requisitos exigidos.

4. Que assume total responsabilidade pelas informações e documentos apresentados, estando ciente de que qualquer falsidade poderá implicar em desclassificação, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

Data e Local

(Assinatura do Representante Legal)

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(em papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº XXX, DECLARA sob as penalidades cabíveis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a
partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () SIM () NÃO

Data e Local

(Assinatura do Representante Legal)

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A proponente _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da legislação aplicável e de desclassificação, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no certame em epígrafe; que não foi declarada inidônea, nem está impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com o IDENE; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

Data e Local

(Assinatura do Representante Legal)

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº [...../.....]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM FORMATO ITINERANTE, NAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGIA, UROLOGIA E GINECOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – IDENE E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – IDENE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.124.920/0001-29, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770, bairro Jóquei, município de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64048-180, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Lucas Tavares de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [.....], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, em formato itinerante, nas especialidades de Dermatologia, Urologia e Ginecologia, decorrente do processo de credenciamento nº 002/2026, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados, nas áreas de Dermatologia, Ginecologia e Urologia, em caráter itinerante, **no seguinte Lote:** [INDICAR LOTE 01 – NORTE OU LOTE 02 – SUL, COM OS RESPECTIVOS TERRITÓRIOS DE SAÚDE E MUNICÍPIOS-POLO].

1.2. Os serviços compreenderão:

- a) Consultas médicas especializadas;
- b) Consultas de retorno;
- c) Realização de exames médicos, conforme previsto no Descritivo Técnico (Anexo I do Edital de Credenciamento);
- d) Realização de ações de educação em saúde, compreendendo a elaboração de materiais informativos e educativos sobre fatores de risco, medidas preventivas e orientações específicas relacionadas às especialidades ofertadas, durante os atendimentos em caráter itinerante,

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





incluindo a participação em entrevistas, palestras e demais atividades de divulgação e conscientização junto à comunidade;

- e) Registro completo dos atendimentos em sistema informatizado fornecido pela CONTRATANTE, integrado ao prontuário eletrônico da Rede Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada pela CONTRATADA em regime itinerante, mediante a disponibilização de equipe médica especializada nas áreas de Dermatologia, Ginecologia e Urologia, observadas as diretrizes operacionais definidas pela CONTRATANTE e constantes do Descritivo Técnico – Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo ocorrer em espaços que assegurem condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e acolhimento aos usuários.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a seguir os cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo estes ser atualizados de acordo com fatores logísticos, epidemiológicos ou administrativos supervenientes, mediante justificativa fundamentada.

2.5. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados na plataforma eletrônica disponibilizada pela CONTRATANTE, sendo esse registro condição indispensável para validação da medição mensal e liberação do pagamento correspondente.

2.6. A execução dos serviços observará rigorosamente os protocolos clínicos, as normas técnicas do SUS e as orientações do Ministério da Saúde, assegurando a qualidade, a continuidade e a resolutividade da assistência prestada.

2.7. A fiscalização técnica da execução contratual será realizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento in loco, a análise dos relatórios e a validação das informações inseridas no sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor de faturamento das consultas médicas especializadas será apurado de acordo com o percentual de execução da oferta apresentada pela CONTRATADA para cada Lote, considerando a quantidade de consultas efetivamente realizadas e validadas no período de referência, observadas as seguintes faixas:

- De 80% a 100% da oferta: repasse de 100%;
- De 50% a 79,9% da oferta: repasse de 95%;
- De 30% a 49,9% da oferta: repasse de 90%;



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





- Abaixo de 30% da oferta: repasse de 85%.

3.2. O valor referente aos exames e procedimentos especializados será obtido multiplicando-se a quantidade efetivamente realizada e validada de cada item pelo respectivo valor unitário de referência previsto neste Anexo. Os percentuais previstos no item 3.1 não se aplicam à remuneração dos exames e procedimentos especializados, incidindo exclusivamente sobre as consultas médicas especializadas.

3.3. Os pagamentos serão efetuados após a validação da medição correspondente ao período de referência, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do relatório de execução dos serviços, observadas a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e as demais condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando sua vigência atrelada e limitada à vigência do Termo de Colaboração nº 171/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre respeitado o limite de vigência da referida parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no Descritivo Técnico (Anexo I do Edital de Credenciamento), na legislação aplicável e nas normas técnicas do Sistema Único de Saúde – SUS:

- a) Executar os serviços contratados, disponibilizando médicos especialistas nas áreas de Dermatologia, Urologia e Ginecologia, em quantidade suficiente e de acordo com os quantitativos e cronogramas previamente definidos;
- b) Realizar os exames especializados vinculados às consultas, conforme relacionado no Descritivo Técnico – Anexo I;
- c) Prestar as consultas de retorno necessárias, conforme protocolo assistencial, visando o acompanhamento dos pacientes;
- d) Realizar ações de orientação e conscientização, mediante a produção de materiais educativos sobre fatores de risco, prevenção e cuidados relacionados às respectivas especialidades atendidas;
- e) Garantir a qualidade dos serviços prestados, observando as melhores práticas médicas, os protocolos clínicos, as diretrizes do Ministério da Saúde e dos Conselhos Profissionais;
- f) Assegurar que todos os profissionais estejam legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e em situação regular, sendo de sua inteira responsabilidade a contratação, remuneração e encargos decorrentes, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária com a CONTRATANTE;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





- g) Manter atualizados e devidamente registrados todos os atendimentos na plataforma eletrônica fornecida pela CONTRATANTE, abrangendo cadastro dos pacientes, registros de consultas, exames, resultados, consultas de retorno e evolução clínica;
- h) Apresentar mensalmente os relatórios de produção, devidamente assinados, contendo o detalhamento dos serviços executados, listagem dos pacientes atendidos, especialidade, procedimento realizado, data e município;
- i) Zelar pela confidencialidade, segurança e integridade dos dados dos pacientes, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a legislação do SUS;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos profissionais e serviços prestados, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATANTE;
- k) Assegurar a alimentação e hospedagem para sua equipe médica;
- l) Cumprir os cronogramas, prazos, metas e quantitativos estabelecidos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;
- m) Permitir e colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE, disponibilizando, sempre que solicitado, documentos, relatórios, informações e acesso aos locais de execução dos serviços;
- n) Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração Pública, em decorrência de atos, omissões, erros ou imperícia dos profissionais contratados;
- o) Providenciar, quando aplicável, cobertura de responsabilidade civil profissional para seus médicos;
- p) Restituir à CONTRATANTE eventuais valores recebidos indevidamente, bem como os correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE – Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- a) Fornecer o acesso à plataforma eletrônica oficial para registro e acompanhamento dos atendimentos realizados;
- b) Definir os cronogramas de atendimento, os territórios a serem atendidos, as metas e os quantitativos de serviços a serem executados;
- c) Prestar as informações necessárias à CONTRATADA, relativas às diretrizes, demandas, fluxos de trabalho, organização dos atendimentos e protocolos assistenciais;



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



@idene_nordeste





- d) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados, garantindo que sejam prestados conforme os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos estabelecidos;
- e) Validar mensalmente a medição dos serviços executados, mediante análise dos relatórios apresentados;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços executados e validados, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- g) Disponibilizar, quando aplicável, os espaços físicos necessários para a realização dos atendimentos, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene e conforto;
- h) Adotar as medidas administrativas necessárias para a resolução de eventuais situações que impactem a execução do contrato;
- i) Resguardar o sigilo dos dados e das informações compartilhadas no âmbito da execução dos serviços, nos termos da LGPD e da legislação aplicável;
- j) Apurar, aplicar penalidades e exigir reparação em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor pactuado neste contrato poderá ser revisto, desde que comprovada a ocorrência de circunstâncias supervenientes, imprevisíveis ou de difícil previsão, alheias à vontade das partes e que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro significativo para a CONTRATADA, nos termos do artigo 479 do Código Civil, observando-se, ainda, os limites orçamentários impostos à CONTRATANTE.

7.2. O valor previsto na Cláusula Terceira poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, observando-se: (i) a existência de disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE; (ii) o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual; e (iii) a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como índice de correção.

7.3. A solicitação de revisão de valores deverá ser formalizada pela CONTRATADA, instruída com documentação que comprove de forma clara e analítica a alteração relevante nos custos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Desde que não haja violação das obrigações pactuadas, a rescisão ocorrerá sem a incidência de ônus, penalidades ou direito a indenização de qualquer natureza.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





8.2. A rescisão imediata e unilateral poderá ocorrer, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- k) Descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações legais ou das normas contábeis e fiscais aplicáveis, por qualquer das partes;
- l) Ocorrência de infrações éticas ou de condutas que violem os princípios da integridade, moralidade, legalidade, impessoalidade ou que comprometam a imagem institucional da CONTRATANTE;
- m) Paralisação injustificada dos serviços pela CONTRATADA, sem comunicação prévia e sem aprovação da CONTRATANTE;
- n) Superveniência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;
- o) Falência decretada ou homologação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

8.3. Caso a rescisão decorra de descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, não será devida qualquer indenização, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Nona.

8.4. As partes poderão, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa e consensual, formalizar o distrato deste contrato, por meio de instrumento escrito, no qual serão estabelecidas a data de encerramento da relação contratual e, se for o caso, as providências necessárias à conclusão das obrigações pendentes. Na hipótese de distrato, serão devidos à CONTRATADA exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e validados até a data de encerramento, observadas as condições e os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste contrato, não sendo devida qualquer indenização adicional em razão do encerramento consensual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas no Edital, em seus anexos ou neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IDENE, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme segue:

- p) Advertência escrita, nos casos de infrações de menor gravidade;
- q) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço inadimplido ou prestado de forma irregular, além de multa compensatória por eventuais prejuízos apurados;
- r) Suspensão do contrato vigente;
- s) Suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com o IDENE pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência ou infrações graves;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





t) Descredenciamento e rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, nas hipóteses previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IDENE.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumuladas com a sanção de multa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla defesa.

9.3. A apuração das infrações será feita por meio de processo administrativo instaurado pelo IDENE, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

9.4. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos causados ao IDENE ou a terceiros, nem da responsabilidade civil, administrativa ou penal eventualmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPLIANCE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. A CONTRATADA se compromete a observar, durante toda a execução do presente contrato, os princípios da legalidade, integridade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e responsabilidade, em conformidade com o Código de Ética do Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE, os quais declara conhecer e aceitar.

10.2. A CONTRATADA deverá atuar com lisura e boa-fé, abstendo-se de quaisquer práticas que possam configurar desvio ético, conflito de interesses, favorecimento indevido, fraude, corrupção ou qualquer outra conduta que comprometa a credibilidade da relação contratual.

10.3. A CONTRATADA declara estar ciente das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias à proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

10.4. É vedada a utilização, o compartilhamento ou a divulgação de dados pessoais da CONTRATANTE ou de terceiros obtidos em razão do presente ajuste, para fins diversos dos estritamente necessários à execução contratual, salvo mediante consentimento expresso ou por obrigação legal.

10.5. Ocorrendo qualquer incidente que comprometa a segurança de dados pessoais, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE de forma imediata, com relatório detalhado das medidas adotadas para a contenção e mitigação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrem do Termo de Colaboração nº 171/2025, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse dos recursos à CONTRATANTE poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à CONTRATADA.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento em via única, devidamente assinada por seus representantes legais, para que produza os efeitos legais cabíveis, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE.

Teresina-PI, [DATA].

CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – IDENE

Lucas Tavares de Sousa

Diretor-Presidente

CONTRATADA

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[REPRESENTANTE LEGAL]

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)

